



[Handwritten mark]

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/97

APROVA O ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PARA O ANO DE 1997

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 229º e do nº 1 do artigo 234º da Constituição e da alínea m) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

CAPÍTULO I APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1º Aprovação

São aprovados pelo presente diploma:

- a) O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1997, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1997, constantes do mapa V.

Artigo 2º Orçamentos privativos

1. Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.



2. Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

3. A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

CAPÍTULO II **EMPRÉSTIMOS**

Artigo 3º

Necessidades de financiamento

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 93º e 98º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da União Europeia, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 32º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4º

Condições gerais dos empréstimos

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional devem subordinar-se às seguintes condições gerais:



- a) Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, ou outras entidades nacionais e internacionais, sendo a opção pelos empréstimos externos ou internos ditada pela preocupação de reduzir os encargos com a dívida pública regional;
- b) Não ultrapassarem o valor de 19 milhões de contos, não podendo, em caso algum, no final do ano, excederem o montante de 16 milhões de contos de endividamento líquido;
- c) Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- d) As condições dos empréstimos internos não poderão ser mais gravosas do que as resultantes do mercado em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos, podendo as mesmas ser objecto dos ajustamentos técnicos que se revelarem aconselháveis;
- e) Serem os empréstimos externos contraídos em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5º

Garantia de empréstimos

1. Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2. A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 32º do EPARAA, e do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 23/87/A, de 3 de Dezembro.



[Handwritten mark]

Artigo 6º

Gestão da dívida pública

O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (SWAPS), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) A alteração do limite do endividamento externo por contrapartida do limite do endividamento interno, para obter as condições de endividamento mais favoráveis em cada momento.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Artigo 7º

Realização de despesas públicas

1. O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

S

forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Na concretização dos princípios enunciados no número anterior, o Governo Regional reduzirá, em pelo menos quinze por cento, o número de Direcções de Serviços e de Divisões em concretização do disposto no nº 1 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 29-A/96/A, de 3 de Dezembro.

3. Trimestralmente o Governo Regional informará a Assembleia Legislativa Regional dos Açores sobre as medidas adoptadas em cumprimento do disposto no número anterior e bem assim sobre os seus efeitos.

4. Os lugares de Director de Serviços e de Chefe de Divisão de todos os departamentos e serviços governamentais serão obrigatoriamente preenchidos mediante realização de concursos públicos nos termos do disposto na lei.

5. O Governo Regional, no prazo máximo e improrrogável de 90 dias, adoptará as seguintes medidas:

- a) Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores do cadastro actualizado e completo, por departamentos e por ilhas, dos veículos automóveis ligeiros ao serviço da Administração directa e da Administração indirecta da Região;
- b) Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores do cadastro actualizado e completo, por departamentos e por ilhas, dos equipamentos e máquinas pesadas ao serviço da Administração directa e da Administração indirecta da Região;



P

- c) Aposição, em material reflector, de forma a tornar-se bem visível, nas zonas laterais exteriores de todas as viaturas ligeiras e bem assim de todos os equipamentos e máquinas pesadas, da expressão "PARA EXCLUSIVO USO OFICIAL", com exclusão das viaturas oficiais dos gabinetes dos Membros do Governo.

Artigo 8º

Alterações orçamentais

1. Na execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1997 a dotação provisional a que se refere o nº 2 do artigo 19º do Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional nº 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2. Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafecção de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS ESTRUTURAIS



Artigo 9º

Aposentação voluntária

1. O Governo Regional proporá junto da Administração Central a criação de medidas excepcionais que visem a aposentação antecipada e voluntária dos funcionários e agentes da Administração Regional que o requeiram e que possam ser considerados disponíveis, na perspectiva da indispensável reestruturação e redimensionamento da Administração Regional.

2. No prazo de cento e oitenta dias o Governo Regional informará a Assembleia Legislativa Regional das propostas apresentadas em cumprimento do disposto no número anterior e bem assim dos resultados obtidos.

Artigo 10º

Privatizações

O Governo Regional apresentará, no prazo de cento e cinquenta dias, um plano com a calendarização das diferentes medidas tomadas e a tomar tendentes à privatização de todas as empresas públicas regionais e à venda de todas as participações sociais em empresas privadas.

Artigo 11º

Energia e transportes

O Governo Regional apresentará, no prazo de cento e cinquenta dias, para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Plano da Assembleia Legislativa Regional, o conjunto de medidas necessárias que implementou para a redução do preço de energia e dos custos dos



X

transportes, tendo em vista o cumprimento dos princípios do Programa do VII Governo Regional.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 12º Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a Administração Pública Regional Autónoma, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 13º Produção de efeitos

O presente Decreto Legislativo Regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Maio de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa
Dionísio Mendes de Sousa

X

**ANEXO AO MAPA I
RECEITA GLOBAL DOS FUNDOS
E SERVIÇOS AUTÓNOMOS**

(Contos)

DESIGNAÇÃO	Transferências do Orçamento da R.A.A.	Outras Receitas	TOTAL
04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	25 607 870	28 122 678	53 730 548
Fundo Regional de Acção Cultural	186 858	10 000	196 858
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 464 706	493 000	1 957 706
Fundo Regional de Fomento do Desporto	682 335	129 600	811 935
Instituto de Acção Social	300 000	101 800	401 800
Serviço Regional de Saúde	22 973 971	5 693 578	28 667 549
Segurança Social	0	20 514 700	20 514 700
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	1 180 000	1 180 000
05 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	0	12 230 926	12 230 926
Fundo Regional de Abastecimento	0	5 307 714	5 307 714
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	0	1 718 507	1 718 507
Junta Autónoma do Porto da Horta	0	998 655	998 655
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	0	4 206 050	4 206 050
06 - SEC. REG. DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	483 630	496 326	979 956
IACAPS	39 560	145 946	185 506
IAMA	388 693	310 100	698 793
IROA	55 377	32 600	87 977
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas	0	7 680	7 680
07 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTO	322 756	1 081 396	1 404 152
Fundo Regional dos Transportes	0	1 080 996	1 080 996
Serviço Regional de Protecção Civil	322 756	400	323 156
TOTAL	26 414 256	41 931 326	68 345 582

**ANEXO AO MAPA II
DESPESA GLOBAL DOS FUNDOS
E SERVIÇOS AUTÓNOMOS**



(Contos)	
DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	53 730 548
Fundo Regional de Acção Cultural	196 858
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 957 706
Fundo Regional de Fomento do Desporto	811 935
Instituto de Acção Social	401 800
Serviço Regional de Saúde	28 667 549
Segurança Social	20 514 700
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 180 000
05 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	12 230 926
Fundo Regional de Abastecimento	5 307 714
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	1 718 507
Junta Autónoma do Porto da Horta	998 655
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	4 206 050
06 - SEC. REG. DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	979 956
IACAPS	185 506
IAMA	698 793
IROA	87 977
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas	7 680
07 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTO	1 404 152
Fundo Regional dos Transportes	1 080 996
Serviço Regional de Protecção Civil	323 156
TOTAL	68 345 582

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	01		Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	15 500 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	2 300 000	17 800 000	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	75 000		
		02	Contribuição industrial	1 000		
		03	Contribuição predial	1		
		04	Imposto profissional	200		
		05	Imposto de capitais	1		
		06	Imposto complementar	50		
		07	Impostos extraordinários	1		
		08	Imposto de mais-valias.....	1		
		09	Imposto do cadastro	1		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	200		
		11	Imposto criado pelo artigo 8º da Lei nº 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1		
		12	Adicionais	10		
		13	Sisa	30		
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas	12 000		
		15	Imposto especial sobre veículos	1		
		16	Impostos directos diversos	1 503	90 000	17 890 000

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		Transacções Internacionais			
		01	Direitos de importação	1		
		02	Sobretaxa de importação	1	2	
	02		Sobre o consumo			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	31 000 000		
		02	Imposto automóvel/IA	1 900 000		
		03	Imposto de consumo s/ o café	1		
		04	Imposto de consumo s/ o tabaco	2 200 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	400 000		
		06	Imposto interno de consumo	1		
		07	Imposto de transacções	2 000	35 502 002	
	03		Outros			
		01	Estampilhas fiscais	160 000		
		02	Imposto de selo	2 500 000		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro	1		
		04	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa	1		
		05	Imposto sobre a marinha mercante	1 000		
		06	Impostos rodoviários	50 000		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	1		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	1		
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	1		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos	1		

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
02	03	11	Serviços aduaneiros - Tráfego	1			
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	1			
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	1			
		14	Serviços de taxa militar	1			
		15	Serviços de energia	30 000			
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	25 000			
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	1			
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	1			
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1			
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	1			
		21	Adicionais	2			
				22	Impostos indirectos diversos	41 980	2 807 996
03	01	TAXAS, MULTAS E OUT. PENALIDADES					
		Taxas:					
		01	Serviços de passaportes	19 000			
		02	Serviços judiciais	1 000			
		03	Serviços das florestas	1			
		04	Serviços gerais de licenciamentos	10 000			
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	1			
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1			
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da A.D.S.E.	350 000			

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
03	01	08	Adicionais	500			
		09	Taxas diversas	72 000	452 503		
	02	Multas e outras penalidades:					
		01	Juros de mora	130 000			
		02	Taxas de relaxe	1 000			
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	3 000			
		04	Multas por infracção do imposto do selo .	300			
05	Multas e outras penalidades	153 197	287 497	740 000			
04	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE						
	01	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras:					
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1			
		02	Empresas privadas	1	2		
	02	Juros - Administrações públicas					
		01	Estado	3 000			
		02	Fundos Autónomos	1			
		03	Serviços Autónomos	3 000	6 001		
	03	Juros - Administrações privadas					
		01	Instituições particulares	1	1		
	04	Juros - Instituições de crédito					
01		Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	350 000				
	02	Instituições monetárias privadas	1	350 001			
08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras		1				

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
04	08	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
	09		Dividendos e participações nos lucros de Instituições de crédito	10 000	10 000	
	10		Dividendos e participações nos lucros de Empresas de seguros	1	1	
	12		Rendas de terrenos			
		01	Outros sectores	2	2	366 010
05			TRANSFERÊNCIAS			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
	02		Administrações públicas			
		01	Estado	1		
		02	Fundos autónomos	1		
		03	Serviços autónomos	2 995	2 997	
	03		Administrações privadas			
		01	Instituições particulares	1	1	3 000
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de bens duradouros			
		01	Outros sectores	3 000	3 000	
	02		Venda de bens não duradouros			
		01	Publicações e impressos	6 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	5		

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
06	02	03	Outros bens não duradouros	60 000	66 005		
		03	Serviços				
	04	01	Serviços diversos	60 000	60 000		
		Rendas					
		01	Habitações	10 000			
		02	Edifícios	10 000			
	03	Outras	1 995	21 995	151 000		
07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
		01	Participação na venda de selos	10 000			
		02	Compensação pela utilização de moradias	4 000			
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	10			
		04	Programa de desenvolvimento agro-pe- cuário da Ilha do Pico	10			
		05	Produto da emissão de moedas	10			
		06	Diversas	163 846	177 876	177 876	
	Total das Receitas Correntes					57 637 886	
	RECEITAS DE CAPITAL						
08	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO						
		03	Terrenos - Outros sectores	1 000	1 000		
		06	Habitações - Outros sectores	45 000	45 000		
		09	Edifícios - Outros sectores	1 000	1 000		
		12	Outros bens de investimento - Outros sectores	20 000	20 000	67 000	
09	TRANSFERÊNCIAS						
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras				

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos				
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos		
09	01	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10				
		02	Empresas privadas	10	20			
	02	Administrações públicas						
		01	Estado (OE)	18 477 000				
		02	Fundos autónomos	10				
	06	03	Serviços autónomos	10	18 477 020			
			Famílias					
	07	01	Particulares	10	10			
			Exterior - C.E.E.					
			Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	10				
			Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	16 381 990				
			Fundo Social Europeu	450 000				
	08	04	Acordo Luso-Francês sobre facilidades concedidas nos Açores	10				
			05	Diversas	60 000	16 892 010		
				Exterior - Outros				
10	01	Acordo Luso-Americano sobre facilidades concedidas nos Açores	10					
		Diversas	10	20	35 369 080			
	ACTIVOS FINANCEIROS							
	11	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores						
01		Empresas privadas	220 000	220 000				
	13	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores						
01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10					

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10	13	02	Empresas privadas	35 000		
		03	Particulares	9 000	44 010	264 010
11			PASSIVOS FINANCEIROS			
	07		Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	08		Empréstimos a curto prazo - Exterior			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior			
		01	Diversos	18 995 000	18 995 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores			
		01	Diversos	1 000	1 000	19 000 000
12			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
		01	Venda de participações	1 200 000	1 200 000	1 200 000
14			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
				500 000	500 000	500 000
			Total das Receitas de Capital			56 400 090
			TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL			114 037 976
15			CONTAS DE ORDEM			
	01		Serviços e Fundos Autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	5 307 664		

MAPA I
RECEITA DA R.A.A.



Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15	01	02	Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	493 000		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	129 600		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	90 000		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	110 946		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	310 100		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	718 506		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	654 094		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1 496 050		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	32 600		
		13	Fundo Regional dos Transportes	281 000		
		14	Instituto de Acção Social	1 300	9 634 860	
		02	Consignação de receitas	22 302 500	22 302 500	31 937 360
		TOTAL DA RECEITA				

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	1 389 622	1 389 622
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente, Secretaria-Geral, Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açoreanas	682 308	
40	Despesas do Plano	564 221	1 246 529
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA, PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	10 732 196	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	336 578	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	90 903	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1 046 878	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	178 126	
06	Inspecção Regional	66 024	
40	Despesas do Plano	760 000	
50	Contas de Ordem	22 118 499	35 329 204
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	437 782	
02	Direcção Regional de Acção Cultural	1 019 893	
03	Direcção Regional da Educação	24 416 148	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	1 092 839	
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	559 491	
06	Direcção Regional de Saúde	201 181	
07	Direcção Regional da Segurança Social	390 366	
08	Serviço Regional de Saúde	22 973 971	
40	Despesas do Plano	7 925 000	
50	Contas de Ordem	723 901	59 740 572

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	967 421	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	376 429	
03	Direcção Regional do Turismo	177 603	
40	Despesas do Plano	10 509 798	
50	Contas de Ordem	8 176 314	
			20 207 565
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICUL- TURA, PESCAS E AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	750 008	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 930 862	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	955 800	
04	Direcção Regional das Pescas	48 145	
05	Direcção Regional do Ambiente	390 672	
40	Despesas do Plano	10 256 941	
50	Contas de Ordem	637 646	
			14 970 074
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 991 720	
02	Direcção Regional de Habitação	132 815	
03	Direcção Regional de Obras Públicas	1 007 735	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	60 000	
40	Despesas do Plano	9 618 500	
50	Contas de Ordem	281 000	
			13 091 770
TOTAL GERAL			145 975 336

8

MAPA III
RESUMOS DAS DESPESAS POR
GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (contos)
	DESPESAS CORRENTES	70 119 712
01 00 00	Despesas com pessoal	33 067 291
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 451 656
03 00 00	Encargos correntes da dívida	4 200 000
04 00 00	Transferências correntes	26 845 321
05 00 00	Subsídios	19 000
06 00 00	Outras despesas correntes	3 536 444
	DESPESAS DE CAPITAL	4 283 804
07 00 00	Aquisição de bens de capital	228 698
08 00 00	Transferências de capital	865 106
09 00 00	Activos financeiros	
10 00 00	Passivos financeiros	3 100 000
11 00 00	Outras despesas de capital	90 000
	DESPESAS DO PLANO	39 634 460
	CONTAS DE ORDEM	31 937 360
	TOTAL	145 975 336

9

MAPA IV
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
DAS DESPESAS PÚBLICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS (contos)
1	Serviços Gerais da Administração Pública	29 763 855
3	Educação	28 213 040
4	Saúde	25 034 043
5	Segurança e Assistência Sociais	657 666
6	Habitação e Equipamentos Urbanos	6 909 395
7	Outros serviços colectivos e sociais	5 067 332
8	Serviços Económicos	41 940 514
8.1	Administração Geral.....	1 717 429
8.2	Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Caça e Pesca	12 825 206
8.3	Turismo	3 125 013
8.4	Comércio, Indústria e Energia.....	8 606 331
8.5	Transportes.....	15 666 535
9	Outras Funções.....	8 389 491
9.1	Operação da Dívida Pública	7 300 000
9.2	Diversas não especificadas	1 089 491
	TOTAL	145 975 336

S

MAPA V
PLANO PARA 1997
DESAGREGAÇÃO SECTORIAL

PROGRAMAS	VECTORES ESTRATÉGICOS/PROGRAMAS	DOTAÇÃO (Contos)
	Base Económica Regional	7 868 745
1	Fomento Agrícola	3 247 500
2	Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos	1 024 360
3	Diversificação da Base Económica	756 000
4	Desenvolvimento Florestal	637 885
5	Estruturas de Apoio à Actividade da Pesca	666 595
6	Modernização das Pescas	1 536 405
	Sectores Complementares	14 709 019
7	Desenvolvimento do Turismo	1 852 000
8	Sistema de Incentivos ao Turismo	574 410
9	Desenvolvimento Industrial	291 500
10	Desenvolvimento do Comércio e Exportação	256 793
11	Sistemas Complementares de Incentivos	1 500 000
12	Sistema Rodoviário Regional	3 920 000
13	Equipamentos Públicos	1 075 000
14	Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos	3 735 000
15	Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	955 150
16	Consolidação e Modernização do Sector Energético	305 945
17	Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica	243 221

S

**MAPA V
PLANO PARA 1997
DESAGREGAÇÃO SECTORIAL**

PROGRAMAS	VECTORES ESTRATÉGICOS/PROGRAMAS	DOTAÇÃO (Contos)
	Bens e Serviços Públicos	5 939 500
18	Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais	2 845 000
19	Desenvolvimento do Sistema Educativo	240 000
20	Juventude e Emprego	440 000
21	Desenvolvimento de Infra-Estruturas de Saúde	1 375 000
22	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	265 000
23	Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	266 000
24	Protecção Civil	508 500
	Sistema Ambiental e Qualidade de Vida	5 428 188
25	Qualidade Ambiental	546 188
26	Património e Actividades Culturais	1 894 000
27	Desenvolvimento Desportivo	600 000
28	Habitação	2 255 000
29	Comunicação Social	133 000
	Gestão Pública e Institucional	5 689 008
30	Cooperação Externa	188 000
31	Administração Regional e Local	575 000
32	Planeamento, Finanças e Estatística	130 000
33	Calamidades	4 796 008
	TOTAL	39 634 460